

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
--	---	---

PARECER ÚNICO N°		Data da vistoria: 28/08/17
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 29.282/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		

EMPREENDEDOR: Caes e Cia Ltda ME
--

CNPJ: 03.608.534/0001-93	INSC. ESTADUAL: 48106194200-78
---------------------------------	---------------------------------------

EMPREENDIMENTO: Cães e Cia e Clínica Veterinária Silva e Souza Ltda (CNPJ: 09.432.579/0001-36)
--

ENDEREÇO: Avenida Jacinto Barbosa	N°: 365	BAIRRO: Centro
--	----------------	-----------------------

MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Urbana
------------------------------	---------------------

CORDENADAS (DATUM)		
SAD 69	X: 18° 56'10" s	Y: 46° 59'45" w

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI
UPGRH: PN2	

CÓDIGO: G-06.01.8 N/L	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017) Comércio de produtos veterinários – Atividade listada na DN 213/2017 Clínica Veterinária	CLASSE: 0
---------------------------------	---	---------------------

Responsável técnico pelo empreendimento
--

Responsável técnico pelos estudos apresentados José Mauro de Miranda
--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -----	DATA: -----
------------------------------------	--------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ROSA HELENA BORGES PERES	4213	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. I CONTROLE AMBIENTAL (CIENTE)	80740	
WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO PROCURADORIA – OAB/MG Nº 111.335	80741	

LAUDO DE VISTORIA

Descrição do empreendimento:

O empreendimento Cães e Cia Ltda ME está em funcionamento desde 11/01/2003 trabalha com comércio varejista de medicamentos veterinários, exceto produtos agrotóxicos. Nesta loja há também a atividade de higiene e embelezamento de animais domésticos. Funciona também a Clínica Veterinária Silva e Souza Ltda, cujo CNPJ: 09.432.579/0001-36. A Clínica possui as seguintes atividades: ambulatório, internação, raio x, atendimentos de animais em consultórios, cirurgias, sala de atendimento ao público.

Localiza-se numa área na Avenida Jacinto Barbosa, nº 365, com galpões cobertos e uma área aberta, conforme matrículas anexas ao processo.

Possui 23 funcionários. Funciona em horário comercial de 08:00h as 18:00h, e sábados de 08:00h as 12:00h.

O empreendimento está localizado em ZM – Zona Mista - no bairro São Francisco, de acordo com o mapa de zoneamento urbano da sede de Patrocínio;

Produtos comercializados na loja são por exemplo: rações para animais, petiscos, cases, artigos pra tratamento de pelos e higiene em geral, vacinas, coleiras, vasilhames para comida e água;

Emissões atmosféricas: a maior quantidade de material particulado gerada nos locais é proveniente de emissão de partículas de água dos trabalhos de banho e tosa dos animais, do odor emitidos dos excrementos dos animais. Pode ocorrer eventualmente odor provenientes de peças anatômicas, animais mortos; no momento da vistoria não foi perceptível odor na área do empreendimento. Os cômodos da clínica veterinária são providos de janelas e portas e na área dos canis/gatis também há boa ventilação e iluminação.

Emissões de ruídos: decorrem principalmente dos ruídos emitidos pelos animais e durante os banhos o barulho dos secadores. Eventualmente há ruídos do fluxo dos veículos da clínica diante do processo de viagem dos animais – já que a loja realiza o taxiamento dos animais. Diante da atividade de hospedagem de animais pode ocorrer um excedente de ruídos nos períodos noturnos.

Recurso hídrico: a água é fornecida pela concessionária local, o DAEPA.

Efluentes líquidos: gerados nos seguintes locais: nos sanitários, na limpeza dos estabelecimentos e durante o banho e tosa dos animais, dos procedimentos de

atendimento aos animais na clínica, nas cirurgias, no hotel, na sala de RX. Todos os efluentes não perigosos do ponto de vista biológico e químico, são lançados como esgoto comum na rede pública do DAEPA. Os efluentes de revelação na sala de RX são recolhidos em recipiente específico e estanque e posteriormente encaminhados à tratamento específico como resíduo químico do grupo B. As água pluviais que incidem sobre o estabelecimento são todas recolhidas por rede própria e lançadas na rede pública. Demais efluentes líquidos gerados do trato com os animais que contém características do grupo A e do grupo E são recolhidas em embalagens próprias, estaques e resistentes a punção e à ruptura e recolhidas como resíduo de saúde, e encaminhados para tratamento em outra cidade por uma empresa contratada para tal fim, a Servioste Minas Gerais LTDA.

Resíduos sólidos: segundo consta no PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde –, página 64, a classificação dos resíduos mostra que o local gera resíduos sólidos comuns do tipo orgânicos, material de escritório, plásticos, latas, papéis comuns, resíduos dos sanitários, restos de gesso, restos de podas. Há também geração de resíduos químicos: lâmpadas, pilhas, baterias, cartuchos de tintas, medicamentos vencidos e líquidos usados na sala de RX. Há os resíduos de saúde, do grupo E e do grupo A4. Segundo o PGRSS os resíduos de saúde gerados não necessitam tratamento prévio antes de transporte e tratamento final fora do local da geração e por isso são dispostos em embalagens tipo descartpack e depois envolvidas em saco branco leitoso e depois recolhidos pela empresa Servioste Minas Gerais Ltda, uma vez ao mês. Esta empresa trata os resíduos dos grupos A e E por meio de incineração e os do grupo B recebem tratamento específico conforme o tipo do resíduo gerado. No caso dos elementos do grupo A4 que forem passíveis de putrefação os mesmos são acondicionados sob refrigeração até o recolhimento. Os animais mortos são transportados em veículo próprio da empresa até o Canil Municipal e lá são enterrados em local próprio.

Impacto de Vizinhança: A vizinhança é composta grande parte por residências, alguns estabelecimentos comerciais. O principal impacto de vizinhança que pode ser ocasionado em virtude dos ruídos emitidos pelos animais, e pelos possíveis odores gerados, especialmente os que ficam na hospedagem pois no período noturno os ruídos são mais evidentes diante do silêncio da rua. Entretanto a empresa de consultoria aplicou questionários na vizinhança os quais encontram-se no processo, página 37, atestando que os vizinhos não perceberam nenhum incômodo proveniente do local.

Fotos do empreendimento:



Figuras de 1 a 2 : imagens da loja.



Figura 3: depósito de rações



Figuras 4 e 5 : medicamentos e kits, observar a caixa descarpack.

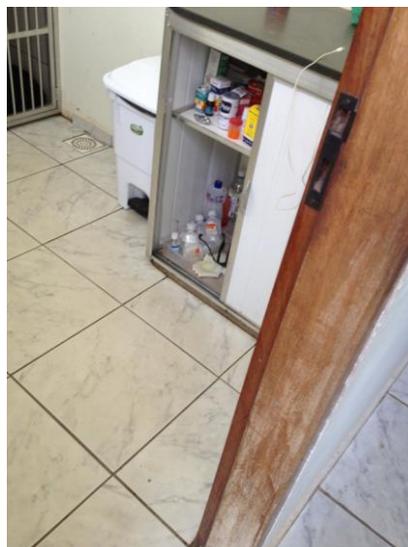


Figura 6: Sala de raio x.



Figuras 7 e 8: sala de atendimento, consultório.



Figura 9: medicamentos



Figuras 10 e 11: locais onde ocorrem banhos dos animais.

Figura 12: sala de internação

Recomendações:

- Uso de equipamentos de proteção individual, EPI's, pelos funcionários (Ex: máscaras, luvas, aventais, botas, etc), principalmente nas áreas da clínica e devem ser seguidos conforme PPRA apresentado;
- Os procedimentos de limpeza devem ser frequentemente monitorados e orientados tendo em vista que os resíduos comuns não podem ser dispostos junto aos demais infectantes e perfurocortantes.
- A empresa deve fazer treinamentos periódicos com todos os funcionários de forma a garantir o pleno conhecimento e a aplicação do PGRSS. Foi citado no PGRSS, na página 64 do processo, que todos os funcionários e auxiliares recebem treinamento específico para capacitação e manuseio apropriado dos resíduos gerados e que ocorrem reuniões mensais pra isto. Entretanto, tal fato não ficou comprovado.

➤ Observações:

- 1- O empreendimento Clínica Veterinária Silva e Souza Ltda apesar de possui um outro CNPJ, possui interligações e interferências no empreendimento Cães e Cia Ltda, ambas pertencentes aos mesmos proprietários. Tais interferências são comunicações e ligações entre os espaço dos dois imóveis as quais são passíveis de gerar transporte de patógenos de um para outro ambiente. Assim sendo, mesmo estando vigente a Declaração de Não Passível da Clínica, nº 0878863/2016 datada de 05/10/16 com validade por 4 anos (página 49 do processo), foi solicitado o licenciamento ambiental da clínica em conjunto com o da loja. O fato não onera o empreendimento e ambos – loja e clínica – pertencem à mesma classe de impacto ambiental. Recomenda-se portanto, que a aplicação do PGRSS se dê em todos os âmbitos dos estabelecimentos onde ocorra

geração de resíduos tipo A, B, D e E, e que seja seguido à risca o que determina o plano.

- 2- O empreendimento apresentou AAF nº 03093/2014 da empresa que recolhe os resíduos não comuns, conforme página 50 do processo, comprovando a regularidade ambiental da referida empresa parceira: Servioste Minas Gerais LTDA, CNPJ: 09.158.297/0001-92, cuja data é de 30 de março de 2014, a qual é responsável pelo recolhimento, tratamento e destinação final dos resíduos gerados tipo A, B e E gerados, exceto incineração. Mas foi citado no PGRSS, na página 64, que os resíduos gerados na clínica do grupo A e do grupo E são encaminhados pela mesma e recebem incineração. Tal fato gera então se a incineração é realizada por outra empresa ou se ocorreu um equívoco na informação contida no PGRSS. A mesma empresa possui licença para o transporte de produtos perigosos, conforme documento do IBAMA na página 51 do processo e possui também Alvará Sanitário nº 578/17 expedido pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, ver página 52.
- 3- O gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos na clínica veterinária corroborou-se na RDC Nº 306/2004 da ANVISA e na Resolução CONAMA Nº 358/2005, segundo o PGRSS apresentado pelo veterinário Bruno de Melo Souza.
- 4- A loja é dispensada de Alvará Sanitário – ver Comunicado na página 54 do processo, mas a Clínica não. Foi solicitado o mesmo diante do que o consultor justificou estar em andamento.
- 5- A SEMMA questionou ao consultor via Ofício nº 110/2017, datado de 04/09/17, (páginas 44 e 45 do processo) se há armazenamento de agrotóxicos. A resposta do mesmo via Ofício, páginas 46 e 47 do processo, que não ocorre esse tipo de estoque. Tal questionamento foi motivado já que geralmente agroquímicos tais como: inseticidas, carrapaticidas, mosquicida e berneçada, assim como os medicamentos, hormônios, vacinas, produtos de embelezamento e rações, se incluem na classificação do Ministério da Agricultura, na classe dos denominados produtos veterinários. É sabido que dentre esses há produtos que, por presença de determinadas substâncias, estão sujeitos ao controle especial, feito pelo médico veterinário responsável. Há outros como anestésicos, hormônios, antibióticos, psicotrópicos, outros que por exigem controle especial pela ANVISA e/ou Polícia Federal. A Clínica Veterinária certamente faz uso de alguma substância controlada e a loja certamente possui ou há venda de no mínimo algum produto que exige controle e/ou armazenamento especial. No processo então não nenhum esclarecimento destas questões de armazenagem e controle.
- 6- Foi apresentado o PPRA – anexo ao processo - elaborado pela empresa PROTEGE Consultoria Ambiental e Segurança do Trabalho. No mesmo há as tabelas de classificação dos riscos ocupacionais gerados em cada setor e as medidas a serem aplicadas em cada caso e os EPI's e os EPC's relacionados.

Consta também as ações de prevenção e de atendimento emergencial a cada tipo de risco gerado no local. Nos seus anexos encontram-se as FISPQ's dos produtos de limpeza, saneantes e desinfectantes utilizados no local.

➤ **Propostas de condicionantes:**

- 1- Apresentar documentos que comprovem a aplicação dos treinamentos aplicados aos funcionários da loja e da clínica sugeridos no PGRSS e no PPRA, bem como a periodicidade de sua aplicação.
- 2- Esclarecer o procedimento adotado para tratamento final dos resíduos do grupo A e do grupo E, se incineração, caso sim apresentar regularidade ambiental da empresa. Caso não, qual tratamento? E se o mesmo já está enquadrado na licença atual da Servioste.
- 3- Apresentação, do Alvará Sanitário da Clínica o qual se encontra em andamento.
- 4- Esclarecer se há produtos controlados, comercializados ou armazenados na loja e na Clínica. Caso sim citá-los todos e apresentar os documentos oficiais que comprovem os controles junto à ANVISA, ao MAPA, ao IBAMA, à Polícia Federal ou outro se for o caso.
- 5- Destinar as lâmpadas fluorescentes usadas, equipamentos de informática e outros resíduos que contenham metais pesados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que esta possa destinar os mesmos a empresas especializadas na sua destinação adequada.

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Os custos indenizatórios foram devidamente recolhidos, bem como a declaração de onde se localiza o empreendimento.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação (LO), com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento, aliada as condicionantes listada no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.